

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso: Estratégia Direito Processual Civil pt T-JCE (Analista Jud - Execução de Mandados) - FGV

Professor: Thais de Cássia Rumstain

Da Jurisdição e da Ação

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito do Consumidor** do **Passo Estratégico**!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Direito Civil e Empresarial e atuo como Coach para os alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Serei sua parceira no **Passo Estratégico** e vou auxiliar você a alcançar a aprovação para o cargo de **Analista Judiciário - Área Judiciária (Graduação em Direito)**, que será realizado pela banca **FGV**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?! 😊

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

INTRODUÇÃO

Na aula de hoje iremos revisar um tema importante para a sua banca, **Jurisdição e Ação**. Fizemos um relatório objetivo e em poucas páginas você poderá revisar esse assunto.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Analisando as questões das provas da **FGV** para o seu cargo e considerando a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, identificamos que o tema **Jurisdição e Ação** foram cobrados em **1,82%** das questões da banca, sendo possível verificar que, no contexto das



provas da sua banca, as questões que exigem conhecimento sobre **Jurisdição e Ação**, possui importância **Média**:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DAS QUESTÕES



1.(2016 – FGV - MPE-RJ) No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.

c) Correto. Nos termos do art. 712 do NCPC: “Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.”

Gabarito: “c”.

2.(2018 – FGV - TJ-SC) São elementos da ação:

- a) partes, juiz e demanda;
 - b) juiz, processo e demanda;
 - c) jurisdição, processo e pedido;
 - d) partes, pedido e causa de pedir;
 - e) jurisdição, causa de pedir e partes.
- d) Correto.** As partes, a grosso modo, são autor e réu.



Pedido é o objeto do processo, a reivindicação do autor.

A causa de pedir é formada pelos fatos que originaram o litígio em conjunto com os fundamentos jurídicos que comprovam a violação de um direito, o que justificaria a busca do autor pelo poder judiciário.

3.(2016 – FGV - MPE-RJ) São condições para o regular exercício da ação:

- a) legitimidade ad causam e demanda regularmente formulada;
- b) interesse de agir e competência do juízo;
- c) legitimidade ad processum e possibilidade jurídica do pedido;
- d) possibilidade jurídica do pedido e competência do juízo;
- e) legitimidade ad causam e interesse de agir.

e) **Correto.** Nos termos do art. 17 do NCPC: **“Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.”**

O NCPC extinguiu a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação, e esta passou a ser analisada como questão de mérito.

O exame sobre a possibilidade jurídica de um pedido em nada tem a ver com a admissibilidade do processo, mas sim com o mérito da lide.

Gabarito: “e”.

4.(2016 – FGV - MPE-RJ) No que se refere à aferição da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, a teoria aplicável é:

- a) a asserção;
- b) a substanciação;
- c) a individuação;
- d) a causa madura;
- e) a concreta do direito de ação.

a) **Correto.** O STJ adota a teoria da asserção. Sobre ela, cabem algumas considerações, de modo a exemplificar a teoria em estudo.

Quando é possível ao magistrado através de uma análise inicial detectar a ausência de alguma das condições da ação, o processo é extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Porém, caso haja a necessidade de que o magistrado se aprofunde no processo para poder decidir sobre a presença ou não das condições da ação, essa incursão cognitiva transforma a análise em meritória, podendo gerar a extinção do processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do NCPC.



Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

Gabarito: “a”.

5.(2016 – FGV - MPE-RJ) São elementos identificadores da ação:

- a) juízo, partes e pedido;
- b) juízo competente, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, legitimidade e demanda.

c) Correto. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

As partes são autor e réu.

Pedido é o objeto do processo, a reivindicação do autor.

A causa de pedir é formada pelos fatos que originaram o litígio em conjunto com os fundamentos jurídicos que comprovam a violação de um direito, o que justificaria a busca do autor pelo poder judiciário.

Tais elementos são responsáveis pela singularidade de cada ação demandada no poder Judiciário, e, além disso, permitem ao magistrado a análise de existência de litispendência, coisa julgada, conexão e continência, com o intuito de se impedir decisões discordantes.

Gabarito: “c”.

6.(2015 – FGV - TJ-BA) A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é

a:

- a) inércia;
- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

a) Correto. Previsão do art. 2º do NCPC: “O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”

O princípio da Inércia diz que a jurisdição somente se inicia por provocação.

7.(2015 – FGV - PGE-RO) Luiz propôs ação de cobrança no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em face de Maria. Após a citação, Maria efetuou o pagamento integral da dívida, protocolizando, posteriormente, petição nos autos do processo, comprovando o



pagamento e requerendo a extinção do feito pela carência de ação, uma vez que não havia mais o interesse de agir no caso.

Nesse cenário, deverá o juiz:

- a) extinguir o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir;
- b) resolver o mérito desde logo pela procedência do pedido;
- c) resolver o mérito desde logo pela improcedência do pedido;
- d) extinguir o feito, sem resolução do mérito, por falta de legitimidade ad causam;
- e) determinar o prosseguimento do processo, uma vez que ainda não há a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra.

b) Correto. No caso em tela, houve reconhecimento da procedência do pedido e o juiz deverá homologá-lo, resolvendo o mérito, conforme ordena o art. 487, III, “a”:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

Gabarito: “b”.

8.(2014 – FGV - TJ-RJ) Uma questão preliminar cujo acolhimento não pode levar à prolação de sentença terminativa é:

- a) conexão;
- b) carência de ação;
- c) litispendência;
- d) coisa julgada;
- e) inépcia da petição inicial.

a) Correto. A única alternativa que não gera sentença terminativa é a conexão.

Caso seja detectada conexão entre processos, ou seja, processos com pedido ou causa de pedir semelhantes, estes serão reunidos para decisão conjunta. Sobre isso trata o art. 55, § 1º do NCPC:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º. Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Gabarito: “a”.



ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR



RESUMINDO

JURISDIÇÃO

Jurisdição é a função atribuída a um terceiro imparcial, para que, mediante um processo, reconheça, proteja e efetive relações jurídicas, insuscetível de controle externo e com aptidão para coisa julgada.

- É preciso recordar conceitos importantes sobre Jurisdição:
- **Jurisdição como poder** – é a prerrogativa do Estado de interferir na esfera do indivíduo para em aplicando o Direito ao caso concreto, resolver o conflito posto, satisfazendo a pretensão da parte.
- **Jurisdição como função** – também pode ser entendida como uma atribuição conferida ao Poder Judiciário para exercício do poder jurisdicional. A Lei outorga ao Poder Judiciário o poder de julgar. Importante ressaltar que os Poderes Legislativo e Executivo também podem, atipicamente, exercer o poder jurisdicional, desde que outorgado pela Constituição Federal.
- **Jurisdição como atividade** – traduzida como um conjunto de atos praticados por aqueles que possuem a função de exercer a jurisdição, por exemplo, os atos praticados pelo juiz.

JURISDIÇÃO

Função do Estado, em substituição aos titulares dos interesses em conflito, para imparcialmente, buscar a pacificação.

PROCESSO

É o método.

AÇÃO

Direito público
Subjetivo
Abstrato
Exercitável pela parte para exigir do Estado a prestação jurisdicional



- A função jurisdicional só atua diante do caso concreto de **conflito de interesse**, ou seja, diante da **LIDE** ou do **LITÍGIO**. Sem litígio não há interesse em instaurar uma relação processual. Quando há **pretensão resistida** de um indivíduo em relação ao interesse do outro, há então uma **lide/litígio**.
- De acordo com o artigo 1º do CPC, *“a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.”*
- Esse artigo não possui correspondência no CPC/73 e demonstra a preocupação do legislador em fixar, desde logo, os princípios constitucionais como norteadores do processo civil.
- Nos artigos seguintes, o legislador nos trará os princípios e características da jurisdição.



TOME NOTA!

Características da Jurisdição

Solução dada por terceiro imparcial, em substituição a vontade das partes e colocando fim ao litígio. O terceiro pode ser o magistrado ou, por exemplo, os tribunais administrativos e pelos árbitros.

Atuação no caso concreto existente na sociedade, embora não seja necessária a existência de um conflito, como ocorre, por exemplo, nos casos de retificação do registro civil.

Ausência de controle externo, uma vez que o controle se dá dentro do próprio processo, por intermédio dos recursos. No caso da função atípica, o Poder Executivo terá controle pelo Legislativo e o Poder Legislativo terá controle pelos Tribunais de Contas.

Atividade criativa do julgador que interpreta o ordenamento jurídico para dele extrair uma decisão para o caso concreto. Importante observar que o NPCP privilegiou o sistema de precedentes, de modo que uma norma geral extraída de um caso concreto se torna precedente para o julgamento de casos análogos.

Coisa julgada é um atributo da jurisdição que impede que as decisões judiciais sejam modificadas, exceto quando couber ação rescisória.

- É importante não confundir os **princípios da jurisdição** e com suas **características**:



Princípios da Jurisdição	Características da Jurisdição
Princípio da investidura	Substitutividade
Princípio da aderência ao território	Exclusividade
Princípio da indelegabilidade	Imparcialidade
Princípio da inevitabilidade	Monopólio do Estado
Princípio da inafastabilidade ou indeclinabilidade	Inércia
Princípio do juiz natural	Unidade
Princípio da inércia	

- Importante frisar que a jurisdição é instrumental, ou seja, um instrumento do próprio direito para dar atuação prática às leis.
- O art. 16, do CPC estabelece que “A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional”, conforme as regras estabelecidas no próprio CPC.
- Ainda, o novo CPC prestigiou a divisão entre a jurisdição **contenciosa e voluntária**, distinguindo os procedimentos de uma e outra, conforme artigos 719 e seguintes:
Art. 719. Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem os procedimentos de jurisdição voluntária as disposições constantes desta Seção.
- A Autocomposição tornou-se regra com a entrada em vigor do novo CPC, ao ser prevista no ordenamento jurídico. Reforça-se, com este método, a autonomia do jurisdicionado.

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiência de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

- §2º. O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- §3º. O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

- §2º. A mediação (e a conciliação) será orientada pelos seguintes princípios:
- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé

- A Jurisdição pode ser **voluntária** quando o juiz fiscaliza a prática de atos jurídicos praticados pelos sujeitos e realizados por um órgão jurisdicional. É o que ocorre nos casos de alteração de registro para mudança de nome, adoção ou divórcio consensual, por exemplo. Nesses casos o juiz permitirá que aquele ato produza efeitos à medida que se verificar que foi realizado de acordo com a previsão legal.
- A jurisdição voluntária é resolvida através de sentença, estando sujeita, portanto, ao duplo grau de jurisdição.
- O artigo 3º, CPC estabelece os substitutivos da jurisdição, que são os meios alternativos de solução de conflitos, ou seja, meios que procuram pacificar os litígios sem necessitar de uma sentença judicial. São equivalentes jurisdicionais:



LIMITES DA JURISDIÇÃO

- Os limites da jurisdição estão fixados no Código de Processo Civil e delimitam a extensão da jurisdição brasileira em matéria cível. A jurisdição poderá ser **exclusiva do Brasil ou concorrente com outro país**. As regras estão dispostas nos artigos 21 a 23 do CPC e podem ser assim esquematizadas:

Jurisdição Nacional Exclusiva - Art. 23, CPC

- conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil (inciso I)
- em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (inciso II)
- em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (inciso III)

Jurisdição Internacional Concorrente - Art. 21 e 22 CPC

- Quando o réu estiver domiciliado no Brasil (Art. 21, inciso I)
 - Quando a obrigação precisar ser cumprida no Brasil (Art. 21, inciso II)
 - Quando o fato em discussão tiver sido praticado no Brasil (Art. 21, inciso III)
 - Nas ações de alimentos que envolvem credores domiciliados no Brasil, ou que tenha residência no Brasil, ou que tenha vínculo com o Brasil (posse, propriedade, rendas, entre outros). (Art. 22, inciso I)
 - Ações decorrentes de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil (Art. 22, inciso II).
 - Para todos os casos em que as partes se submetam à jurisdição nacional (Art. 23, inciso III).
- Importante destacar que a jurisdição internacional, embora seja possível em determinados casos, estará sempre sujeita à homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, através da homologação de sentença estrangeira. Mas para a sua prova, o assunto não será cobrado. É necessário apenas saber que a legislação prevê as hipóteses em que a concorrência será concorrente.



DA AÇÃO

- É o direito que o **AUTOR** e o **RÉU** detém de **exigir do estado um pronunciamento** que **resolva o litígio** posto. Lembre-se que ação é:



- Embora existam discussões sobre a natureza da ação, para a realização da prova podemos fazer um estudo mais objetivo sobre o tema, considerando a forma como o conteúdo será cobrado na sua prova.

Teoria Imanentista

- A ação entendida como direito material em movimento, em razão de uma lesão ou de uma ameaça de direito.
- O processo seria mero procedimento.
- O direito de ação seria a prerrogativa da parte mover uma ação em face de um adversário (excluído o Estado).

Teoria Concreta da Ação

- Diferencia o direito de ação do direito material.
- O direito de ação pode ser exercido contra um adversário e contra o próprio Estado.
- O direito de ação só existirá quando houver direito material a ser tutelado pelo Estado, é um **direito potestativo**.

Teoria Abstrata do Direito de Ação

- O direito de ação pode existir sem o direito material.
- Trata-se do direito de obter do Estado, em sua função jurisdicional, um pronunciamento.
- Com essa teoria, adotada pelo NCPC, não se fala mais em carência da ação, por ausência de condição da ação.
- Interesse e legitimidade passaram a ser questões de mérito

Teoria Eclética

- Distinção entre o direito material e o direito de ação.
- Todavia, para exercer o direito de ação, é necessário observar requisitos prévios, como interesse e legitimidade.
- Diferencia o direito de peticionar do direito de ação, sendo este último condicionado.
- O julgamento por ausência dos requisitos prévios não faz coisa julgada de mérito.
- O direito de peticionar será incondicionado, mas o de obter um pronunciamento do Estado dependerá das condições da ação.

Teoria da Asserção

- Temos a separação do direito material do direito de ação, com a inserção das condições da ação.
- As condições da ação serão avaliadas no início do processo, através da cognição sumária do juiz, que poderá rejeitar os processos que não preencham as condições da ação



PEGADINHA

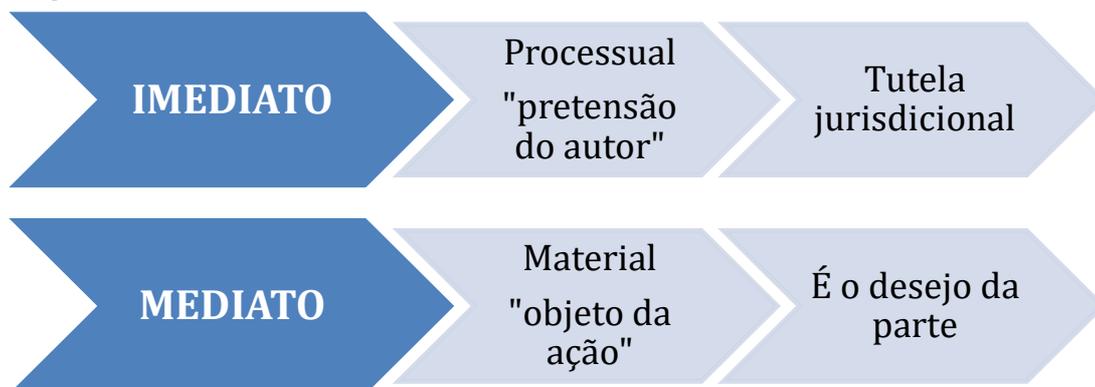
Fique atento!!! O novo Código de Processo não prevê mais, de forma expressa, as condições da ação, todavia, o STJ, já sob a égide do novo diploma, proferiu decisões em consonância com a teoria eclética, fazendo menção às condições da ação. A dica é estar atento na forma como a questão foi formulada e, diante da questão posta, considerar a teoria abstrata, que foi a teoria adotada no NCPC.

- Os elementos da ação possibilitam a identificação das ações, bem como a análise se as ações são iguais ou semelhantes, o que terá grande importância na fixação de competência. Por ora, é necessário recordar quais são os elementos da ação:





- As **PARTES** compõem os polos do processo, seja ativa ou passivamente (autor e réu), podendo atuar sozinhas ou em conjunto (litisconsórcio ativo e passivo) e que levam seus pedidos para serem apreciados.
- O **PEDIDO** consiste naquilo que a parte objetiva pedir, ou seja, sua pretensão levada ao à análise do juiz, para a prestação da tutela jurisdicional. O pedido se divide em **IMEDIATO** e **MEDIATO**.



- Sobre as **espécies de ação**, as classificações se dão de diferentes formas: **segundo a natureza**; **segundo o objeto do pedido mediato** e **segundo o tipo da tutela jurisdicional**.

INTERESSE E LEGITIMIDADE

- Estabelece o art. 17, CPC que para ingressar em juízo a pessoa necessita de **interesse e legitimidade**, que funcionam como pressupostos de validade do processo, conforme vimos no tópico anterior e de acordo com a teoria abstrata adotada pelo CPC.

- O interesse refere-se à **necessidade e a utilidade da tutela jurisdicional**. O processo será **necessário** quando se demonstrar que o resultado não poderá ser obtido de outra forma e será **adequado** quando apto a resolver o conflito de interesses existente entre as partes.
- O interesse do autor poderá se limitar à declaração: i) da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica e ii) da autenticidade ou da falsidade do documento (art. 19, CPC).

Súmula 181 STJ – É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.

Súmula 213 STJ – O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

Súmula 242 STJ – Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

- É possível o ajuizamento de ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido violação do direito, conforme art. 20, CPC.
- Diferentemente do interesse, **a legitimidade se relaciona com a titularidade para ser parte**, seja ela ativa ou passiva da ação. Terá legitimidade aquele que **possuir relação jurídica de direito material** (legitimado originário).

*“Art. 18, CPC. **Ninguém** poderá pleitear **direito alheio em nome próprio, SALVO** quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.”

- A legitimação extraordinária é, portanto, a capacidade de em substituição processual, daquele originalmente legitimado, quando a lei assim permitir. E legitimação extraordinária não se confunde com a legitimação para estar em juízo, como ocorre, por exemplo, com os menores que necessitam ser representados. Ainda, importante recordar que, em regra, o legitimado extraordinário possui os mesmos poderes do titular do direito.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



Questionário – Somente Perguntas

1. A respeito da Jurisdição, é correto afirmar que a imparcialidade é uma das características da jurisdição contenciosa e que em função dela o juiz não poderá determinar, de ofício, as provas que serão produzidas no processo? Fundamente.
2. Pode-se afirmar que na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, desde que observe os critérios de legalidade estrita?
3. Em observância ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a parte estará dispensada de esgotar as vias administrativas para a solução do conflito? Existe alguma exceção?
4. Com o advento do novo CPC, pode-se dizer que a legislação acolheu a teoria imanentista? Qual a posição do STJ sobre a teoria adotada pelo CPC?
5. Ainda sobre a teoria da ação, com o NCPC e a teoria abstrata acolhida na nova legislação, a possibilidade jurídica do pedido passou a ser considerada uma das condições da ação?
6. Sobre a jurisdição nacional, pode-se afirmar que ela não atinge a todos os indivíduos?
7. Competirá a autoridade brasileira processar e julgar ações que envolvam indivíduos estrangeiros, desde que estejam domiciliados no Brasil?
8. Com relação ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, é possível afirmar que ela é obrigatória pelo Estado, ou seja, não é discricionária?

Questionário – Respostas



1. A respeito da Jurisdição, é correto afirmar que a imparcialidade é uma das características da jurisdição contenciosa e que em função dela o juiz não poderá determinar, de ofício, as provas que serão produzidas no processo? Fundamente.

A afirmação está incorreta porque o juiz exerce a direção do processo e, de acordo com o artigo 370, *caput* do CPC, “*caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*”. Em razão da imparcialidade, o juiz só poderá determinar de ofício as provas necessárias ao julgamento de mérito quando se tratar de questão que verse sobre direitos indisponíveis a respeito dos quais as partes não possam transigir.

2. Pode-se afirmar que na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, desde que observe os critérios de legalidade estrita?

Não, porque embora a lei confira maior flexibilidade, o juiz não está obrigado a observar a legalidade **estrita**. De acordo com o art. 723, parágrafo único do CPC o juiz não é obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

3. Em observância ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a parte estará dispensada de esgotar as vias administrativas para a solução do conflito? Existe alguma exceção?

Não há obrigatoriedade do esgotamento das vias administrativas para a solução dos conflitos, a ausência de submissão do conflito às vias administrativas não é um impeditivo para o acesso ao judiciário.

No entanto, existem duas exceções, a necessidade de esgotamento das vias administrativas nos casos que envolvam justiça desportiva (art. 217, §1º da CF) e nos casos de habeas data, que apenas terá conhecimento após a recusa administrativa.

*****Súmula 2, STJ – Não cabe habeas data se não houver recusa de informações por parte da autoridade administrativa.**

4. Com o advento do novo CPC, pode-se dizer que a legislação acolheu a teoria imanentista? Qual a posição do STJ sobre a teoria adotada pelo CPC?

Não. O NCPC adotou a teoria abstrata da ação, que considera o interesse e a legitimidade como pressupostos processuais e não mais como condição da ação. Já sob a égide do NCPC, o STJ se manifestou sobre o tema, ainda adotando a teoria eclética da ação e a teoria da asserção, que predominaram durante a vigência do antigo CPC/73.



5. Ainda sobre a teoria da ação, com o NCPC e a teoria abstrata acolhida na nova legislação, a possibilidade jurídica do pedido passou a ser considerada uma das condições da ação?

Não. Embora o NCPC tenha adotado a teoria abstrata, a possibilidade jurídica do pedido não é mais uma condição da ação, razão pela qual a análise do pedido jurisdicional em consonância com o ordenamento jurídico será verificada no mérito da demanda. Importante destacar que a possibilidade jurídica do pedido também não pode ser classificada como um pressuposto processual, disciplinando o artigo 17, CPC que para postular em juízo é necessário **interesse e legitimidade**.

6. Sobre a jurisdição nacional, pode-se afirmar que ela não atinge a todos os indivíduos?

Não, todos os sujeitos que participam de uma determinada relação jurídica e, após a questão ser levada ao judiciário, estarão sujeitos aos efeitos da decisão jurisdicional, trata-se do princípio da inevitabilidade.

7. Competirá a autoridade brasileira processar e julgar ações que envolvam indivíduos estrangeiros, desde que estejam domiciliados no Brasil?

Sim, nos termos do art. 21, III, CPC compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações em que “o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil”

8. Com relação ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, é possível afirmar que ela é obrigatória pelo Estado, ou seja, não é discricionária?

Sim, a afirmação está correta e de acordo com a previsão constitucional do art. 5º, XXXV que dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito e, em consonância com o dispositivo da CF, o CPC também efetivou o princípio, através do art. 140:

“Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.”

ANEXO – LISTA DE QUESTÕES

1.(2016 – FGV - MPE-RJ) No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;



- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.

2.(2018 – FGV - TJ-SC) São elementos da ação:

- a) partes, juiz e demanda;
- b) juiz, processo e demanda;
- c) jurisdição, processo e pedido;
- d) partes, pedido e causa de pedir;
- e) jurisdição, causa de pedir e partes.

3.(2016 – FGV - MPE-RJ) São condições para o regular exercício da ação:

- a) legitimidade ad causam e demanda regularmente formulada;
- b) interesse de agir e competência do juízo;
- c) legitimidade ad processum e possibilidade jurídica do pedido;
- d) possibilidade jurídica do pedido e competência do juízo;
- e) legitimidade ad causam e interesse de agir.

4.(2016 – FGV - MPE-RJ) No que se refere à aferição da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, a teoria aplicável é:

- a) a asserção;
- b) a substanciação;
- c) a individuação;
- d) a causa madura;
- e) a concreta do direito de ação.

5.(2016 – FGV - MPE-RJ) São elementos identificadores da ação:

- a) juízo, partes e pedido;
- b) juízo competente, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, legitimidade e demanda.

6.(2015 – FGV - TJ-BA) A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;



- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

7.(2015 – FGV - PGE-RO) Luiz propôs ação de cobrança no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em face de Maria. Após a citação, Maria efetuou o pagamento integral da dívida, protocolizando, posteriormente, petição nos autos do processo, comprovando o pagamento e requerendo a extinção do feito pela carência de ação, uma vez que não havia mais o interesse de agir no caso.

Nesse cenário, deverá o juiz:

- a) extinguir o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir;
- b) resolver o mérito desde logo pela procedência do pedido;
- c) resolver o mérito desde logo pela improcedência do pedido;
- d) extinguir o feito, sem resolução do mérito, por falta de legitimidade ad causam;
- e) determinar o prosseguimento do processo, uma vez que ainda não há a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra.

8.(2014 – FGV - TJ-RJ) Uma questão preliminar cujo acolhimento não pode levar à prolação de sentença terminativa é:

- a) conexão;
- b) carência de ação;
- c) litispendência;
- d) coisa julgada;
- e) inépcia da petição inicial.

GABARITO

1.C

2.D

3.E

4.A

5.C

6.A

7.B

8.A

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Angélica Arruda (et.al.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 59ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2018.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.